

## ACÓRDÃO Nº 694/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.404/2013-5.
2. Grupo II – Classe VII – Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Minas Gerais.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo membro do Ministério Público de Contas, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 294/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar que paira sobre o Pregão nº 294/2012 (peça 3 dos autos);

9.3. cientificar a Universidade Federal de Juiz de Fora que:

9.3.1. constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa;

9.3.2. em sede de pregão eletrônico ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e o art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos nºs 1.462/2010–TCU–Plenário, 339/2010–TCU–Plenário e 2.564/2009–TCU–Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

9.3.3. o prazo para apresentação das propostas, que não deve ser inferior a oito dias úteis (art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002), deve ser compatível com a quantidade e complexidade das informações a serem fornecidas pelas licitantes;

9.3.4. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve ser efetivada em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa deve ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.5. quando da fixação dos valores de referência, além das pesquisas de mercado, devem ser levantadas informações acerca dos preços praticados para o mesmo objeto no âmbito de outros certames lançados por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Juiz de Fora e às empresas Gráfica e Editora Brasil Ltda. e SOS - Comunicação e Marketing Ltda.;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, conforme item 46 do voto;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral